



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°162/2017 PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO DESTINADOS A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **BARONESA LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Baronesa do gravatai, 72, inscrita no CNPJ/MF sob n° 73.993.362/0001-02, neste ato representado por seu representante Sr. **MÁRCIO RODRIGO DA SILVA GOULART**, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o n°.003.710.530-21, portador da cédula de identidade civil sob o n° 1070663131, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 54/2017, Processo Licitatório nº 89/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de expediente e de consumo destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.
- **3.3.** O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou por servidor devidamente designado para esta função.
- **3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 714,39(setecentos e catorze reais e trinta e nove centavos).
- **4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.







- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa			Há Previsão
2121 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL I	DE CONSUMO		Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização será realizada pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.
- **8.2.** Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.









- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:
- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;







Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado:
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 25 de julho de 2017.

José Alberto Panosso Prefeito Municipal

Contratante

MARCIO RODRIGO DA SILVA GOULART BARONESA LTDA -EPP

Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Mior:

CPF: 040.384.550-50



MUNICIPIO DE FREDIBILO WESTRUALEN

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação:	2017	Mod	Modalidade: Pregão Presencial	N" da Licitação; 54	Data da Licitação: 05/07/2017	E 05/07/2017			
Julgamento: Menor Preço por Item	Preço por lic	E	Objeto: registro de preços para futuras aquistções de materiais de expediente e de consumo destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Sucial	registro de preços para futuras aquistções de materiais de expediente e de consumo destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Sucial	Situação: Julgada	: a			
Fornecedor Vencedor: BARONESA LIDA EPP	r: BARON	ESAL	IDA EPP	CNPJ/CPE: 73.993.362/0001-02		Código: 93926			
Telefone: (51) 3226-6839	6839		Email: baronesaltda:a bol.com.br						
Hem Sub-Hem	Quantidade	Chid	Quantidade Unid. Descrição		Marca		Valor Unitário	Valor Total	Origem
c.	18,000	Z	18,000 UN ALMOFADA P/ CARIMBOS N.2 AZUL 5.9X9,4CM.	5.9X9,4CM.	Carbrink		3.12000	56,16	Proposta
×	10.000	Z.	PASTA TRANSPARENTE POLIPROPILENO FECHAMENTO COM EI ÁSTICO DIMENSÕES- 330X 233MM.	ENO FECHAMENTO COM L	AC.P		1,25000	12,50	L.ance
5.1	90.000	<u> </u>	CADERNO GRANDE CAPA MOLE 96 FOLHAS COM ESPIRAL 20X28CM	OLHAS COM ESPIRAL 20128CM	Panamericana		2.86000	257.40	Proposta
81	7,000	É	CALCULADORA DE MESA ELFTRONICA, 8 DIGITOS, DISPLAY GRANDE, AUTO-DESLIGA, ALTURA 13,2CM, LARGURA 10,5CM	ICA. 8 DIGITOS, DISPLAY 3.2CM, LARGURA 10.5CM	Sheng		10,40000	72.80	Proposta
39	10,000	S	COLA COLORIDA - CAIXA (7/6 (INID 25GL)	25GL	CIR		3,90000	39,00	Proposta
49	0001	S	EJIQUETA A4 363 PARA ENVELOPE CARTA 25.4 X66.7 CAIXA C7300 UN.	JARTA 25.4 X66.7 CAIXA C/ 300	Lunk		5,85000	5.85	Proposta
51	7.000	S	FITA ADESIVA PAPEL KRAFT 50X50 MARROM (BORRACHA) 770	MARROM (BORRACHA) 770	Adelbras		8.84000	88.19	Proposta
62	0.000	Š	GRAMPEADOR 26/6 PEQUENO 25 FOLHAS 12.6X3.6X5.6CM	JHAS 12.6X3,6X5.6CM	BRW		7.80000	70,20	Proposta
99	000'01	É	LIVRO DE ATA SEM MARGENS 100 FOLHAS	OLHAS	São Domingos		8,40000	84.00	Lance
29	7,000	2	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS		São Domingos		7.80000	54,60	Proposta
Total de itens vencidos:	9	9				Total das Prop	Total das Propostas Vencedoras	714,39	

